

PARECER Nº , DE 2013-CCJ

(Adendo)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, do Senador Gim, que *inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

No dia 16 de julho de 2013, foi entregue o relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, de autoria do Senador Gim. Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 1, razão pela qual apresentamos este adendo, a fim de analisá-la.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Inácio Arruda, inclui no Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na forma do Anexo ao PLS nº 215, de 2012, os cargos de Administrador e Contador do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela

Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Quanto à admissibilidade, a Emenda não viola os ditames constitucionais, jurídicos e regimentais.

Quanto ao mérito, em sua justificativa, afirma o autor da Emenda que este importante grupo de Administradores e Contadores acabou ficando fora da proposição. Concordamos com os argumentos do autor da Emenda nº 1 de que os detentores destes cargos no âmbito da administração pública federal mereçam tratamento isonômico quanto à remuneração, razão pela qual opinamos pelo acolhimento.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda nº 1, retificando nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, com a emenda objeto deste adendo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13401.98015-66